



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 4 - NÚMERO 69 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 30/JANEIRO/97

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI Nº 4.605

de 26 de dezembro de 1996.  
Aprova o Regimento Interno da Fundação de Assistência Social - FAS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Fundação de Assistência Social - FAS, criada pela Lei nº 4.419, de 04 de janeiro de 1996, o qual é parte integrante da presente Lei como se nela estivesse transcrita.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
LEI Nº 4.604

de 26 de dezembro de 1996.  
Cria, na Fundação de Assistência Social, o Quadro de Pessoal, institui plano de cargos e salários, plano de pagamento e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º É criado na Fundação de Assistência Social - FAS, o sistema de classificação de cargos, estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º São criados Os Quadros de Pessoal, como segue:

I - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

### TÍTULO II

#### Do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

##### Capítulo I

###### Do Sistema de Classificação de Cargos

Art. 3º A organização do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo vincula-se aos fins da Fundação de Assistência Social, estruturando-se em serviços destinados ao atendimento das funções essenciais e gerais necessárias à consecução daqueles fins.

Art. 4º O escalonamento das classes de cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo é estabelecido através da distribuição das mesmas em quatro níveis, fixadas segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços da Fundação de Assistência Social, a saber:

Nível I - Trabalho geralmente de rotina, de pouca complexidade. Instrução de nível correspondente ao

1º grau incompleto, sem experiência ou habilidades especiais, ou, em certos casos, suplementada por alguns conhecimentos relativos às atribuições do cargo.

Nível II - Funções administrativas ou técnicas de relativa complexidade. Instrução correspondente ao 1º grau completo, suplementada, quando for o caso, por conhecimentos especializados. Nível de conhecimento correspondente ao 1º grau incompleto, quando suplementado por aprendizado profissional necessário, adquirido mediante curso ou treinamento especial.

Nível III - Funções administrativas complexas. Instrução correspondente ao 2º grau completo, suplementada, quando for o caso, por especialização ou treinamento. Funções técnicas, cujo exercício dependa de certificado de conclusão de curso de 2º grau.

Nível IV - Trabalho altamente qualificado. Formação de nível superior, complementada, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento, em determinados setores técnicos. Para tarefas de assessoramento e planejamento, também experiência comprovada de trato de questões complexas de administração pública.

Art. 5º Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

##### Capítulo II

###### Da Estrutura do Quadro

Art. 6º A estrutura básica do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, segundo o sistema de classificação de cargos, constitui-se dos seguintes serviços:

I - Serviço de Administração Geral;

**OBRAS  
COM 10% DE  
DESCONTO**

Pague seu IPTU  
em cota única,  
até o dia 07 de fevereiro/97 e  
ganhe 10% de desconto.

Seu IPTU rende mais que a poupança,  
rende mais obras e  
serviços pra cidade e mais  
economia pra você.

**IPTU é mais obras.**

**Pague pra ver**

II - Serviço de Administração Econômica e Financeira;

III - Serviço de Assistência Social.

Art. 7º As classes de cargos são distribuídas nos diversos serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 8º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:

I - Serviço de Administração Geral

Níveis	Denom. das Classes	Código	Nº Cargos
I	Serviçal	1.1.1.1.01	35
	Continuo	1.1.1.2.02	03
	Recepionista	1.1.1.3.02	03
	Vigilante	1.1.1.4.02	08
	Zelador	1.1.1.5.02	02
II	Agente Administr.	1.2.1.1.06	12
	Almoxarife	1.2.1.2.07	02
	Auxiliar Manutenção	1.2.1.3.06	05
	Eletricista	1.2.1.4.06	02
	Motorista	1.2.1.5.05	06
III	Assistente Administr.	1.3.1.1.13	03
IV	Procurador	1.4.1.1.14	02

II - Serviço de Administração Econômica e Financeira

Níveis	Denom. das Classes	Código	Nº Cargos
III	Téc. em Contab.	1.3.2.1.10	02
	Tesoureiro	1.3.2.2.10	01
IV	Contador	1.4.2.1.14	01

III - Serviço de Assistência

Níveis	Denom. das Classes	Código	Nº Cargos
I	Costureira	1.2.3.1.02	01
III	Dinamizador	1.3.3.1.10	02
	Educador de Rua	1.3.3.2.10	15
	Instrutor	1.3.3.3.10	19
	Monitor	1.3.3.4.08	35
IV	Técnico Agrícola	1.3.3.5.10	01
	Assistente Social	1.4.3.1.14	17
	Orientador Educ.	1.4.3.2.14	03
	Educador-Ed. Artíst.	1.4.3.3.14	05
	Instrução de Recreação e		
	Desporto	1.4.3.4.14	02
	Ed. - Informática	1.4.3.5.14	02
	Psicólogo	1.4.3.6.14	08
	Secretário Executivo	1.4.3.7.14	02
	Téc. de Apoio Oper.	1.4.3.8.14	02

Art. 9º O código de identificação estabelecido para as classes de cargos, criados no artigo anterior, tem a seguinte constituição:

1º elemento - indica o Quadro;

2º elemento - indica o Nível;

3º elemento - indica o Serviço;

4º elemento - indica a Classe;

5º elemento - indica o Padrão.

### Capítulo III

#### Da Especificação de Classe

Art. 10 Entende-se por especificações de classe a descrição dos cargos classificados à base dos deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento e acesso.

Parágrafo único. Os exemplos de atribuições poderão ser alterados por Decreto, respeitando-se o conteúdo ocupacional da classe contido na síntese dos deveres.

Art. 11 Fazem parte integrante desta Lei, como Anexo I, as especificações das classes que compõem o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 12 Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada das respectivas especificações.

### Capítulo IV

#### Do Recrutamento e Seleção

Art. 13 O provimento dos cargos que compõem o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo far-se-á mediante recrutamento geral.

Art. 14 O recrutamento geral será feito para provimento de cargos mediante concurso público.

### TÍTULO III

#### Do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 15 O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas destina-se ao atendimento de encargos de chefias, assessoramento e outras determinadas em Lei.

Art. 16 É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissões e Funções Gratificadas, instituídos na forma desta Lei.

Quantidade	Denominação	Código
01	Presidente	2.2.1.8.9
01	Diretor Administrativo	2.2.1.6.8
01	Diretor de Promoção da Cidadania	2.2.1.6.8
01	Diretor da Infância e Juventude	2.2.1.6.8
06	Chefe de Seção	2.1.1.1.4
06	Chefe Unidade	2.1.1.2.6

Art. 17 O código de identificação estabelecido para o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte constituição:

1º elemento - indica o Grupo;

2º elemento - indica a Forma de Provimento;

3º elemento - indica o Cargo ou Função;

4º elemento - indica o Padrão.

Parágrafo único. O segundo elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) Função Gratificada, quando representada pelo dígito um (01);

b) Cargo Gratificado, quando representada pelo dígito dois (02).

Art. 18 O provimento dos cargos de Presidente e Diretor Administrativo, da Infância e Juventude e de Promoção da Cidadania será em comissão mediante ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O provimento dos demais cargos e funções gratificadas será feito por ato do

Presidente da Fundação.

Art. 19 Para o provimento fixará, mediante Portaria:

a) as atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas criadas no artigo e a sua respectiva lotação;

b) quais os cargos em comissão e funções gratificadas que, por sua natureza, deverão ser provados com portadores de diplomas de curso superior ou técnico de segundo grau;

c) outros requisitos para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 21 A estrutura organizacional é a constante no Regimento Interno.

### TÍTULO IV

#### Do Plano de Pagamento

Art. 22 O plano de pagamento para o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo tem como base o estudo técnico dos cargos, mediante a avaliação pelo sistema de pontos considerando-se os seguintes fatores, com a respectiva conceituação:

##### A - Instrução e Especialização

Preparo prévio necessário para o desempenho do cargo indicado, em termos de educação formal ou, para determinados cargos, educação de nível equivalente alcançados mediante aprendizado não formal.

##### B - Responsabilidade

Grau de responsabilidade correspondente ao conteúdo ocupacional do cargo.

##### C - Complexidade e Dificuldade

Esforço dispensado para a realização do trabalho em termos de capacidade requerida para atender uma tarefa, incluindo capacidade de julgamento e habilidade para inovar.

##### D - Experiência

Conhecimento prático necessário ao desempenho de certas atividades.

##### E - Condições de Trabalho

Condições ambientais ou condições nas quais deva desenvolver-se o trabalho, incluindo os aspectos referentes a riscos de vida e saúde.

Art. 23 A tabela de vencimentos para o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo obedecerá o que estabelece a Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975 e alterações posteriores, ficando constituída dos seguintes padrões:

##### Padrão Valor Mensal

01	R\$ 286,44
02	R\$ 312,80
05	R\$ 406,08
06	R\$ 438,24
07	R\$ 468,87
08	R\$ 512,87
10	R\$ 623,63
13	R\$ 915,33
14	R\$ 1.285,68

Art. 24 A tabela de pagamento do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas fica assim constituída:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC-08	R\$ 1.669,28
CC-09	R\$ 1.857,63
FG-04	R\$ 121,85
FG-06	R\$ 174,18

Art. 25 O Presidente da FAS poderá arbitrar e conceder gratificação especial fora dos padrões estabelecidos no art. 23, a servidores de outras esferas do serviço público cedidos e a inativos que prestarem serviço após a sua aposentadoria.

Parágrafo único. A gratificação a que alude este artigo não poderá ser superior ao valor estabelecido para os cargos de CC-08 dos Cargos em Comissão para os funcionários cedidos e superior aos seus proventos, para os inativos.

### TÍTULOS V

#### Das Disposições Finais

Art. 26 A implantação inicial do plano instituído por esta Lei caberá a Administração Centralizada, as posteriores, serão exercidas pelo órgão de Recursos Humanos da FAS.

Art. 27 Os servidores da Fundação de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

##### LEI Nº 4.603

de 23 de dezembro de 1996.

forma de "spray" para inscrições não autorizadas em prédios públicos ou particulares, o autor, quando autuado em flagrante delito, será penalizado na seguinte conformidade:

I - multa de 907,95 UFIRs;

II - multa em dobro nas reincidências;</p

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.600**

de 23 de dezembro de 1996.

Autoriza execução do Loteamento Popular Mariani-14 e o Loteamento Popular Desvio Rizzo-15 e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar o Loteamento Popular Mariani-14 e o Loteamento Popular Desvio Rizzo-15, parcelando os respectivos lotes residenciais populares com a área mínima de 150,00m<sup>2</sup> e testada mínima de 10,00m.

Art. 2º A via terciária ou de acesso aos loteamentos mencionados no art. 1º desta Lei deverá ter largura mínima de 8,00m; faixa de rolamento mínima de 6,00m; passeios de 1,00 x 2; inclinação máxima long. de 16% e raio de curvatura mínimo de 25,00m no eixo, enquanto a cada 150,00m da via terciária ou de acesso aos ditos loteamentos terão que interceptar via ou rua de hierarquia superior.

Art. 3º As quadras de nºs 04 a 18 do Loteamento Popular Mariani-14 deverão ser destinadas a edificações coletivas verticalizadas.

Art. 4º Os lotes de esquina dos loteamentos deverão ter suas dimensões aumentadas ou os lotes remembrados com os contíguos, viabilizando o Afastamento Frontal - AF em ambas as testadas.

Art. 5º A pavimentação dos Loteamentos Populares Mariani-14 e Desvio Rizzo-15 será executada com tratamento superficial duplo e de acordo com as especificações estabelecidas no anexo III da Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.599**

de 23 de dezembro de 1996.

Altera a redação do artigo 67 da Lei nº 2.274, de 23 de março de 1976 e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 67 da Lei nº 2.274, de 23 de março de 1976, passa a ter a seguinte redação:

§Art. 67. A falta de recolhimento da arrecadação mencionada no artigo 62, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de competência, sujeitará o órgão empreendedor ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano e atualização monetária pelos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.594**

de 20 de dezembro de 1996.

Autoriza desmembramento de área com dispensa de doação de área institucional para instalação de Centro Assistencial e Profissional Integrado do Trabalhador de Transporte-CAPIT - de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento de um imóvel urbano, atualmente formado de parte do lote nº 2 da quadra nº 2044, setor 17, zona 36, numerações administrativas, do Bairro São José, nesta cidade de Caxias do Sul, o qual pertence ao anterior lote rural nº 11 do Travessão Víctor Emanuel, Sétima Légua, primeiro distrito deste Município, sem benfeitorias, com 20.000m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por duas linhas, um de 145,35 metros, com a Rua Egídio Antônio Marcarini, lado par, e outra linha de 34,73 metros, com parte do mesmo lote remanescente, pertencente aos outorgantes vendedores intervenientes concordantes; ao sul, por uma única linha de 176,83 metros, com imóvel de Guido Oscar Horn; a leste, por 120,70 metros, com uma rua sem denominação oficial, codificada sob número 36-17-14, lado ímpar; a oeste, por duas linhas, uma de 33,28 metros e outra de 85,03 metros, ambas com parte do mesmo lote remanescente, pertencente aos outorgantes vendedores e intervenientes concordantes, cujo lote será destinado, exclusivamente, à construção, pelo Serviço Social do Transporte-SEST, de Centro Assistencial e Profissional Integrado do Trabalhador de Transporte-CAPIT de Caxias do Sul.

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior, cujo desmembramento é autorizado pela presente Lei, faz parte de uma área maior, com mais ou menos 70.182,00m<sup>2</sup>, pertencente às famílias de Gedyr Víctorio Meneghetti e Jones José Meneghetti, da qual foram alienadas a terceiros algumas frações ideais, cuja área está matriculada no Ofício do Registro de Imóveis da 1ª Zona deste Município sob nº 7.680, do Livro nº 2-RG.

Art. 3º Os proprietários da área maior mencionada no artigo anterior ficam dispensados da doação de área institucional prevista na Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, por tratar-se de parcelamento,

sobre a gleba de 20.000m<sup>2</sup>, com aproveitamento do sistema Viário existente, não implicando na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação da infra-estrutura já existente, devendo ser ocupados com construções no máximo 20% da área descrita no art. 1º.

Art. 4º Caso à área não venha a ser utilizada para o fim descrito no artigo 1º, sujeitar-se-á à legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.593**

de 18 de dezembro de 1996.

Ratifica assinatura de Convênio entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 4747/96 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, objetivando a expansão qualificada da rede física das escolas de ensino fundamental do município, contemplando a ação da Escola ampliada, conforme Processo nº 230300057 039552.

Parágrafo único. Os termos do Convênio, firmado a 28 de junho de 1996, pelo Secretário Executivo da SE/FNDE Barjas Negri e pelo Prefeito Municipal Mario David Vanin, constituído por treze (13) cláusulas, fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrita na íntegra.

Art. 2º Em decorrência da ratificação do Convênio objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito adicional especial e a promover os atos administrativos visando o seu prefeito cumprimento.

Art. 3º O Poder Executivo obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de trinta (30) dias após sua apresentação, cópia da prestação de contas a que se compromete consoante a Cláusula Sétima do Convênio ora ratificado, bem como dos Termos Aditivos que porventura forem firmados com base neste Convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.592**

de 18 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de Caxias do Sul. O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caxias do Sul, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Parágrafo 1º O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

Parágrafo 2º Entende-se por:

I - doação: a transferência de recursos do doador ao empreendedor para a realização de projetos culturais sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

II - patrocínio: a transferência de recursos do patrocinador ao empreendedor para a realização de projetos culturais com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

III - investimento: a transferência de recursos do investidor ao empreendedor para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros.

Parágrafo 3º Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Parágrafo 4º Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá descontos progressivos de 10% (dez por cento) para doações, 30% (trinta por cento) para patrocínio e 75% (setenta e cinco por cento) para investimento.

Parágrafo 5º Não serão concedidos certificados à pessoa física ou jurídica que esteja em débito com os impostos municipais.

Parágrafo 6º O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo cultural, que não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 2% (dois por cento) da receita proveniente do ISSQN e IPTU.

Art. 2º Deverá ser utilizado no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor destinado ao incentivo cultural, instituído na presente Lei, a produções de criação local.

Art. 3º Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de uma Comissão, independente e autônoma, formada

majoritariamente por representantes do setor cultural, a serem enumerados pelo Decreto regulamentador da presente Lei e por técnicos da Administração Municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário e o mérito do projeto.

§ 4º O Poder Executivo deverá fixar, juntamente com a Comissão, o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

§ 5º A Comissão será composta por componentes das "câmaras setoriais" de todas as áreas previstas no artigo 3º e será formada por 7 (sete) membros, atendendo à composição prevista no "caput".

Art. 4º São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

- a) música e dança;
- b) artes ciências (teatro, circo, etc);
- c) cinema e vídeo;
- d) literatura;
- e) artes visuais;
- f) folclore, artesanato e outras manifestações da cultura popular;
- g) preservação de bens naturais;
- h) acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais e bibliotecas;
- i) patrimônio paisagístico;
- j) pesquisa científica nas diferentes áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Vinte por cento da totalidade dos certificados serão canalizados para outras áreas culturais constantes no "caput" de acordo com deliberação da Comissão, para análise dos projetos.

Art. 5º Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros envolvidos, para fins de fixação do incentivo e fiscalização posterior.

Parágrafo único. Para os objetivos desta Lei, no que concerne a doações e patrocínios, consideram-se atividades culturais:

I - incentivar a formação artística e cultural mediante concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e do trabalho, no Brasil e no Exterior, a autores, artistas e técnicos na área da cultura, domiciliados no Município de Caxias do Sul;

II - doar bens móveis ou imóveis, obras de arte ou de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras atividades de acesso público de caráter cultural, credenciados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - doar em espécie às entidades nominadas no artigo anterior;

IV - editar obras relativas às ciências humanas, às letras, às artes e outras de cunho cultural;

V - produzir discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovídeo-gráficas;

VI - patrocinar exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais, de dança, de música e outros congêneres com espetáculos culturais sem fins lucrativos;

VII - restaurar, preservar e conservar prédios, monumentos, logradouros, sítios e áreas tombadas pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal;

VIII - restaurar obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, desde que acessíveis ao público;

IX - construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos;

X - doar livros, arquivos e bibliotecas e outras coleções particulares que tenham significado especial em seu conjunto, a entidade cultural de acesso público.

XI - fornecer gratuitamente passagens para o transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores ou conferencistas, quando em missão de caráter cultural no País ou no Exterior, cujos benefícios revertem ao Município de Caxias do Sul, no que se refere a trabalhos voltados para a área da cultura;

XII - outras atividades assim consideradas pela Comissão, prevista no artigo 4º.

Art. 6º Aprovado o projeto, o Poder Executivo providenciará através da Secretaria da Fazenda, a emissão dos respectivos certificados para obtenção de incentivo fiscal.

Art. 7º Os certificados referidos no artigo 1º terão prazo de validade de dois anos para sua utilização, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 8º Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado a empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou de recursos.

Art. 9º As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura Poderão ter acesso, em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 10º As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 11º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.  
ID/

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.591**

de 18 de dezembro de 1996.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, com a finalidade de promover integração de esforços das comunidades rurais, através de atividades visando o desenvolvimento agropecuário e o fortalecimento do setor primário de produção.

Art. 2º O Conselho terá as seguintes atribuições:

- a) - manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar programas agrícolas e/ou peduários no Município de Caxias do Sul;
- b) - sugerir programas sociais e técnicos que objetivem o desenvolvimento rural integrado;
- c) - dar apoio e participar de programas de produção agrícola e pecuária;
- d) - estabelecer instrumentos de orientação, de avaliação e de acompanhamento das propriedades adotadas;
- e) - colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- f) - propor critérios e indicar prioridades para a concessão de financiamentos e outros auxílios a estabelecimentos rurais;
- g) - participar do processo de discussão e formulação do orçamento municipal para a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compor-se-á de um representante de cada uma das seguintes entidades e órgãos públicos:

- a) - Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) - Emater;
- c) - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caxias do Sul;
- d) - Sindicato Rural de Caxias do Sul;
- e) - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- f) - Universidade de Caxias do Sul;
- g) - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;

h) - Representante das entidades estaduais (Cesa, Inspetoria Veterinária, Fepagro, Fepam, Ceasa e Laboratório de Endologia);

i) - Representante das Cooperativas Agrícolas;

j) - Representante da Comissão Representativa dos Feirantes;

l) - Representante das Associações dos Produtos Rurais;

m) - Gabinete Municipal de Administração e Planejamento - GAMAPLAN

Parágrafo único. As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos representantes será de dois anos, sendo admitida a sua recondução.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido sem quaisquer remunerações, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviços de relevância para a comunidade.

Art. 5º O Conselho contará com um Coordenador, o qual deverá ser escolhido dentre seus integrantes para exercer um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º Tão logo ocorram suas nomeações, os Conselheiros deverão nomear uma Comissão especialmente para elaborar um projeto de Regimento Interno, o qual deverá ser submetido ao Conselho para aprovação, para posterior homologação, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA**  
**Nº54.686**

Resiva portaria 43.547  
MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando as atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 08930 02.00, TC 90.2, revisa a portaria 43.547 de 19 de outubro de 1990, que aposentou servidor NILTON DE AZEVEDO FEIJÓ, matrícula 0623-8. O regime jurídico do servidor é o Estatutário, regime de quarenta (40) horas semanais. A Lei que fixou os proventos é a de nº 3.552 de 12 de outubro de 1990. Os percentuais de avanços correspondentes a oito (08), equivale a quarenta por cento (40%) e dois equivalem a dez por cento (10%).

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 22 de novembro de 1994.

Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no livro de port.

234, às fls. 086.  
Oscar Ávila da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**PORTARIA**  
**Nº 57.580**

**APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.**

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 15.962/96, aposenta, a contar de 12 de dezembro de 1996, o servidor LINO AUGUSTO CAPPELLETTI matrícula 0703, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura, regime jurídico estatutário, regime - horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos integrais, correspondentes ao Cargo de Tratorista Agrícola, padrão (05), acrescidos de dez (10%) avanços, equivalente a cinquenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%); conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 239, todos da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 849,14 (oitocentos e quarenta e nove reais e catorze centavos) fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal 4.445, de 29 de março de 1996. A Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, artigos 95 e 231, inciso III, letra "a" da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 12 de dezembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias  
nº 248 às fls. nº 180.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PORTARIA**

**Nº 57.290**

**RETIFICA PORTARIA**

**55.188**

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 3.894-02.00, retifica a Portaria nº 55.188 de 10 de fevereiro de 1995, que aposentou o servidor IDERCINO PADILHA DE SOUZA, matrícula 0859, com proventos integrais, sendo a Função Gratificada Incorporada, cem por cento (100%), Chefe do Setor de Tornearia da Secretaria Municipal dos Transportes, FG-2, e o adicional de Periculosidade é de trinta por cento (30%) sobre o vencimento básico que percebe.

Registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias  
nº 247, às folhas nº 090.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PORTARIA**

**Nº 57.771**

**APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.**  
DR. GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 16.921/96, aposenta, a contar de 03 de janeiro de 1997, o servidor ITACIR JOSÉ MARTINI, matrícula 469, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico estatutário, regime Horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos integrais, correspondentes ao Cargo de Tarefeiro, padrão QE, acrescidos de onze (11) avanços, equivalente a cinquenta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.332, 91 (Hum mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal 4.445, de 29 de março de 1996. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a" da Lei Complementar 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1997.

Dr. Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 249, às fls. nº 171.

Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PORTARIA**

**Nº 57.391**

**DESCONSTITUI PORTARIA 54.015 E DETERMINA O**

**RETORNO AO SERVIÇO PÚBLICO.**

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, desconstitui, a contar de 10 de junho de 1994, a Portaria nº 54.015 de 10 de junho de 1994, que aposentou o servidor ODIR MIGUEL FERRONATTO, matrícula 706, a determina o retorno ao Serviço Público Municipal, lotando-o na Secretaria Municipal da Agricultura, no cargo de Técnico Agrícola, padrão 10, em cumprimento a decisão prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no Processo nº 16.372/96. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de dezembro de 1996.

Reg. no livro de Portarias

nº 247, às folhas nº 191.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA**

**Nº 55.952**

**Desconstitui portaria 54.313 e torna insubstancial**

**Portaria 55.028.**

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 001184-02.00, desconstitui, a contar de 31 de janeiro de 1995, a Portaria nº 45.313, de 13 de setembro de 1991 que aposentou o servidor PAULO FRANZOI, matrícula 677-7, a contar de 10 de setembro de 1991 e torna insubstancial a Portaria 55.028 de 31 de janeiro de 1995, que revisou a aposentadoria. Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de junho de 1995.

Dr. Mario David Vanin

PREFEITO MUNICIPAL

REg. no livro de Port.

240, às fls. 152.

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**LEI Nº 4.590**

de 18 de dezembro de 1996.

Aprova Plano de Desenvolvimento do Meio Rural

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado conforme estabelece a Lei Orgânica, o Plano de Desenvolvimento do Meio Rural, com aplicação para os próximos 10 (dez) anos, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A programação plurianual do setor público garantirá a execução da política e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento do Meio Rural. Parágrafo único. Da mesma forma as leis de diretrizes orçamentárias anuais são instrumentos de execução do Plano de Desenvolvimento do Meio Rural.

Art. 3º A execução de projetos e atividades que caracterizem metas não previstas no Plano de Desenvolvimento do Meio Rural só será possível mediante a alteração do referido Plano com a aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A inclusão de novas metas ou qualquer outra alteração do Plano de Desenvolvimento do Meio Rural deverão ser aprovadas antes do envio anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

ID/

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.589**

de 18 de dezembro de 1996.

Cria e extingue cargos no Quadro de Pessoal do IPAM.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, instituído pela Lei nº 2.650, de 06 de julho de 1981, e demais legislação subsequente:

I - SERVIÇO DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA NÍVEL DENOM. DAS CLASSES CÓDIGO Nº DE CARGOS

II - AUXILIAR DE ENFERMAGEM 1.2.1.1.6 02

II - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL DENOM. DAS CLASSES CÓDIGO Nº DE CARGOS

II - MOTORISTA 1.2.2.1.5 01

III - AS. ADMINIST. 1.3.2.1.13 01

Art. 2º As atribuições dos cargos criados pelo Art. 1º são as estabelecidas pelas Leis nºs 2.650, de 06 de julho de 1981, e 2.266, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 3º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo do IPAM, criados pelas Leis nº 2.650, de 06 de julho de 1981, e 4.009, de 06 de julho de 1993.

I - SERVIÇO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

NÍVEL DENOM. DAS CLASSES CÓDIGO Nº DE CARGOS

I - ATENDENTE 1.1.1.1.2 01

III - ENFERMEIRO 1.4.1.2.14 01

Art. 4º Ficam criadas as Funções Gratificadas de Chefe de Serviço de Secretaria e Chefe do Serviço de Ambulatório - FG-6, Código 2.1.3.3.6, no quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 2.650, de 06 de julho de 1981.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.586**

de 18 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre a implantação de serviço de assistência médica homeopata na rede pública municipal.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal cria, na rede pública municipal de saúde, o Serviço de Assistência Médica Homeopata.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente estabelecer normas para a implantação desse serviço, determinar o número de médicos homeopatas, sua distribuição na rede e atribuições inerentes.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente inicialmente deve aproveitar os profissionais da área da saúde com essa especialização e, sendo necessário, promover convênios com instituições a fim de preparar médicos interessados em medicina homeopática, que serão submetidos a concurso de provas e títulos.

Art. 4º Quando da abertura de concurso público para médicos da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente deverá constar do edital também a especialização homeopática.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de no máximo um ano para implantar o serviço previsto na presente Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continuação da Lei nº 4.586, de 18 de dezembro de 1996.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.585**

de 18 de dezembro de 1996.

Institui o DIA DO DESPORTO no Município de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caxias do Sul, o DIA DO DESPORTO, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Parágrafo único. A data mencionada no "caput" integrará o calendário oficial da Semana de Caxias do Sul.

Art. 2º O dia instituído deverá ser comemorado com a realização de eventos esportivos, festivais, palestras, seminários, debates, exposições e competições nas mais diferentes modalidades esportivas.

Art. 3º A organização e responsabilidade do Dia do Desporto será da Prefeitura Municipal, através do Departamento Municipal de Esportes Recreação - DeMER, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da SMEC, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Os patrocínios particulares, de pessoas físicas e jurídicas, serão de responsabilidade do DeMER e da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada até sessenta dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.584**

de 18 de dezembro de 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Caxias do Sul.

Art. 2º A Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Caxias do Sul contará com um Conselho Consultivo, sem remuneração, responsável pelas decisões e pelas deliberações da Fundação.

Art. 3º Farão parte do Conselho Consultivo da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Caxias do Sul:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Educação e Cultura;

III - representante da Associação de Professores de Educação Física de Caxias do Sul;

IV - representante dos Clubes Não-Filiados;

V - representante dos Clubes de Futebol Amador;

VI - representante dos Clubes de Futebol Profissional de Caxias do Sul;

VII - representante do corpo docente da Universidade de Caxias do Sul;

VIII - representante do Poder Legislativo;

IX - representante da Liga Caxiense de Futebol;

X - representante dos Clubes Sociais e Esportivos;

XI - representante da Liga de Árbitros;

XII - representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

XIII - representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

XIV - representante de Associações Desportivas oficializadas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de noventa dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.582**

de 18 de dezembro de 1996.

Dispõe sobre a publicidade de lançamentos imobiliários e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos anúncios de lançamentos imobiliários veiculados por órgãos de comunicação escrita, falada e televisada, bem como nos panfletos publicitários, deverá constar obrigatoriamente, de forma clara e legível, o nome do autor do projeto e do responsável técnico da obra.

Art. 2º O empreendedor ou o responsável pela veiculação da publicidade, que não cumprir o disposto no artigo anterior, estará sujeito à multa de 100 (cem) UFIRs - Unidades Fiscais de Referência.

Parágrafo único. A reincidência na divulgação que não contemple o disposto no artigo 1º implicará na aplicação da multa em dobro.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.581**

de 18 de dezembro de 1996.

Autoriza o Município a celebrar contrato de locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel para abrigar a DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as providências e medidas legais e administrativas necessárias ao cumprimento efetivo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

SB/

Dr. Mario David Vanin  
 PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**DECRETO Nº 8.797**

de 27 de dezembro de 1996.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

DR. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, criado pela Lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º O Fundo tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social.

§ 1º As ações de que trata o "caput" do artigo se referem aos programas de assistência social, cujas necessidades de atendimento estão previstas nas políticas básicas.

§ 2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social a autorização para aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo 1º.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal da Fazenda.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

I - Coordenar a execução da aplicação dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação previsto no parágrafo 3º do artigo 2º;

II - Apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social, as demonstrações mensais da receita e despesa executada do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento inerentes ao Fundo;

V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos pela Prefeitura Municipal;

serviços, bem como interceptar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Subseção I DA DESPESA

Art. 11. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Fazenda apresentará ao Conselho Municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura dos recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou omissão de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 13. A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas de Assistência Social constante do Plano de Aplicação;

II - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo 1º do artigo 2º.

Parágrafo único. Fica vedado a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Subseção II DAS RECEITAS

Art. 14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 27 de dezembro de 1996.

SB/

Jimmy Rodrigues  
SECRETÁRIO GERAL  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO Nº 8.802

de 06 de janeiro de 1997.

Cria JUNTA FINANCEIRA no âmbito da Administração Centralizada do Município e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada JUNTA FINANCEIRA com a finalidade de coordenar os procedimentos de receita e despesa da Administração Municipal.

Art. 2º Sob a coordenação do Secretário da fazenda, são designados para integrarem a Junta Financeira, ora criada, os seguintes membros:

- CALEB MEDEIROS DE OLIVEIRA
- EDSON MARCHIORO
- RODOLFO HENRIQUE MAGGI

Art. 3º Os membros da Junta não receberão qualquer tipo de retribuição financeira pela atividade nela desenvolvida.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1997.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO Nº 8.803

de 06 de janeiro de 1997.

Revoga artigo 154 do Decreto nº 4.067, de 15 de setembro de 1976, que aprova Regulamento do IPAM.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º É revogado na íntegra o artigo 154 do Decreto Municipal nº 4.067, de 15 de setembro de 1976, que aprova Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1997.

SB/

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vechia  
SECRETÁRIO-GERAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL DECRETO Nº 8.807

de 09 de janeiro de 1997.

Nomeia membros da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e revoga os Decretos nºs 8.626, de 24/05/96 e 8.687, de 31/07/96.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o Art. 3º do Decreto nº 8.625, de 24 de maio de 1996, fica nomeada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com a seguinte composição:

PRESIDENTE - Ten. Cel. Roberto Soares Louzada.  
1º VICE-PRESIDENTE - JOSÉ ALEX BITON TAPIA  
(Gabinete do Prefeito)

2º VICE-PRESIDENTE: Luis Carlos Ziliotto (UAB)  
SECRETÁRIO-EXECUTIVO - Sra. Marisa Formolo

Dalla Vechia (Vice-Prefeita).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 8.626, de 24 de maio de 1996 e 8.687, de 31 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, 09 de janeiro de 1997.

SB/

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vechia  
SECRETÁRIO-GERAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL LEI Nº 4.612

de 14 de janeiro de 1997.

Reconhece oficialmente, no Município de Caxias do Sul, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - e outros recursos de expressão a elas associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Art. 2º Fica determinado que o Município oportunizará a capacitação do quadro de servidores e de outras instituições públicas ou privadas, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola Municipal de 1º Grau helen Keller, para prover as repartições públicas ou privadas voltadas para o atendimento externo por profissionais que possam servir de intérprete de Língua de Sinais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de janeiro de 1997.

SB/

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA Nº 57.291

##### RETIFICA PORTARIA 55.954

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 5652-02.00, retifica a Portaria nº 55.954 de 06 de junho de 1995, que aposentou a servidora IRCI MARIA SIQUEIRA, matrícula 2378, com proventos integrais, sendo a fundamentação legal da aposentadoria, correta, artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 231, inciso III, letra "a" e artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 09 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Req. no Livro de Portarias nº 247, às folhas nº 091.  
Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA Nº 57.293

##### RETIFICA PORTARIA 55.243

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 54918-02.00, retifica a Portaria nº 55.243 de 21 de fevereiro de 1995, que revisou a Portaria de aposentadoria da servidora TEREZINHA COLODA BORDIN, matrícula 834, sendo o correto RETIFICA a Portaria 44.918 e não REVISA, como constou.

Registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 10 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Req. no Livro de Portarias nº 247, às folhas nº 093.  
Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA Nº 57.294

##### RETIFICA PORTARIA 54.165 E 56.309

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 4922-02.00, retifica a Portaria nº 54.165 de 08 de novembro de 1994, que aposenta o servidor OSVALDO DA SILVA HOFFMANN, matrícula 6633, e a Portaria 56.309 de 22 de setembro de 1995, que retificou, sendo o valor correto dos proventos Cr\$ 104.886,60 (cento e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 10 de setembro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Req. no Livro de Portarias nº 247, às folhas nº 094.  
Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA Nº 57.336

##### RETIFICA PORTARIA 54.828

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo 4985-0200 retifica as Portarias 55.238 de 21 de fevereiro de 1995, onde consta revisa, o correto é retifica e a Portaria 39.898 de 03 de abril de 1989 que aposentou o servidor RAIMUNDO FACCHIM, matrícula 6529-3, com proventos integrais, correspondentes ao Cargo de Operário, padrão 01, regime - jurídico Estatutário; regime-horário de quarenta (40) horas semanais, acrescidos de parcela autônoma; onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%); gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), perfazendo seus proventos um total de Ncz\$ 244,60 (duzentos e quarenta e quatro cruzados novos e sessenta centavos), fixados conforme Lei Municipal nº 3.325 de 19 de

Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 5203-02.00, retifica a Portaria 54.828 de 06 de Janeiro de 1995, que aposentou a servidora SUEL DOS REIS MACEDO, matrícula 0942, com proventos proporcionais, sendo o valor correto dos proventos R\$ 309,03 (trezentos e nove reais e três centavos) correspondentes e nove mil, quatrocentos e quinze (9.415) dias e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 15 de outubro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 247, às folhas nº 135

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL PORTARIA Nº 57.313

##### RETIFICA PORTARIA 55.194

Dr. MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 3591-02.00, retifica a Portaria 55.194 de 15 de fevereiro de 1995, que aposentou a servidora DIVA LEIDENS DA SILVA, matrícula 2298, com proventos proporcionais a nove mil, trezentos e cinqüenta e três (9.353) dias, sendo o valor correto dos proventos R\$ 238,97 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) e não como constou.

Registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 04 de outubro de 1996.

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. no Livro de Portarias

nº 247, às folhas nº 113

Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira

SECRETÁRIO M

dezembro de 1988. A retificação da aposentadoria é fundamentada no artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federativa do Brasil. A aposentadoria do servidor é a contar de 31 de março de 1989.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 11 de setembro de 1995.  
Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no Livro de Port. 242, às fls. 087.  
Dr. Claudio Luiz Pessôa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**PORTARIA**  
**Nº 55.238**

Revisa Portaria Nº 39.989.  
MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme processo nº 04985-02.00, revisa a portaria nº 39.989 de 03 de abril de 1989, que aposentou a contar de 31 de março de 1989, o servidor RAIMUNDO FACCHIN, matrícula nº 356-5, regime jurídico Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura. Regime horário de quarenta (40) horas semanais, percebendo na inatividade proventos integrais, sem efeito cascata, com vencimento base ao cargo de operário, padrão 01, no valor de Cr\$ 57.954,93 (Cinquenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos); onze (11) avanços, equivalentes a cinqüenta e cinco por cento (55%), artigo 118, no valor de Cr\$ 37.883,07 (Trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e sete centavos); dois (02) avanços, equivalentes a dez por cento (10%), artigo 121, no valor de Cr\$ 6.887,83 (Seis mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e três centavos); gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), artigo 122, no valor de Cr\$ 24.107,41 (Vinte e quatro mil, cento e sete cruzeiros e quarenta e um centavos); todos da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991; parcela autônoma, artigo 41 da Lei nº 2.266/75, no valor de Cr\$ 10.923,39 (Dez mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e trinta e nove centavos). Os respectivos proventos somadas todas as vantagens, totalizarão a soma de Cr\$ 137.756,63 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e cinqüenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos). Os proventos foram fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991 e Lei Municipal nº 3.694 de 19 de julho de 1991. A aposentadoria foi fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 95, artigo 231, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 21 de fevereiro de 1995.

Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL  
Reg. no Livro de Portarias nº 237 às fls. 038  
Oscar Ávila da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**PORTARIA**  
**Nº 9.365**

Averba Tempo de Serviço.  
OSCAR ÁVILA DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.922 de 04 de novembro de 1993, determina seja averbado, de acordo com o artigo 95, da Lei Complementar nº 3.673/91 o tempo de serviço prestado à Empresas Privadas, pelo servidor FILISBERTO SILVEIRA DA ROSA, matrícula 2648-4 lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nos períodos comprendidos entre 23 de junho de 1961 a 01 de dezembro de 1980, perfazendo um total de Seis mil, duzentos e cinqüenta e cinco (6.255) dias. (Processo 08.801-3/94)

Comunique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, em 06 de outubro de 1994.

Oscar Ávila da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Reg. no Livro de Portarias nº 47, às fls. 365.  
Carlos Alberto Rodrigues Machado  
DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL  
JJMM.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**LEI Nº 4.580**

de 18 de dezembro de 1996.  
Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Autarquia do Município de Caxias do Sul, autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 5.368.200,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRO-SANEAMENTO, na modalidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, juros, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, em especial às Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizado a dar em garantia dos empréstimos para a execução das obras, serviços e equipamentos,

observada a finalidade indicada no Arr. 1º, as parcelas necessárias do produto da receita resultante da cobrança das tarifas de água e esgoto efetuadas pela Caixa Econômica Federal, até o limite do valor global das obrigações, compreendendo principal e acessórios.

§ 1º Havendo insuficiência do produto da arrecadação da cobrança das tarifas de água e esgoto pela Caixa Econômica Federal, o SAMAE deverá complementar com depósitos bancários para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o SAMAE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE consignará em seus orçamentos anual e plurianual, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do 1997, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, crédito adicional suplementar até o limite dos encargos e da amortização relativos à operação de crédito autorizada por esta Lei, utilizando recursos considerados hábeis pelo artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Poder Executivo se compromete, na hipótese de uma futura privatização ou de concessão privada dos serviços de água e esgoto, incluir no instrumento editalício da privatização ou da concessão cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência deverá assumir as obrigações da concessionária original, cujos serviços forem concedidos, referentes às dívidas relativas a investimentos realizados nos respectivos sistemas, inclusive quanto à manutenção das receitas tarifárias em garantia da operação.

Art. 6º O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de dezembro de 1996.

ID/

Dr. Mario David Vanin  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
Rua Sinimbu, 2019 - Galeria Jotacê - 95020-004 - Caxias do Sul

- RS  
LEI Nº 4.606

de 03 de janeiro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação, lixeiras, placas identificativas, bancos e mesas de praça e tudo o que vier em benefício direto da população.

Faço saber, atendendo às disposições dos artigos 53, inciso IV e 73, parágrafo 7, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, a título de doação, lixeiras, placas identificativas, bancos e mesas para praças, abrigos para paradas de ônibus e tudo o que venha em benefício direto da população.

Art. 2. O padrão dos bens a serem doados, deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação em vigor.

Art. 3. O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, determinará os locais públicos que poderão receber, fixar, afixar ou colocar os bens doados.

Art. 4. Os bens doados poderão conter o nome, logotipo ou logomarca do doador.

Art. 5. Entidades municipais juridicamente constituídas e que estejam funcionando em atividades que visem a colaborar na solução de problemas sociais do Município também poderão ser beneficiadas com bens doados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6. O doador, diretamente, ou quem fizer a intermediação na doação, provará sua idoneidade, mediante documentação apropriada ao caso, com Alvará de Funcionamento e negativas de débito com a União, o Estado e o Município.

Art. 7. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
Rua Sinimbu, 2019 - Galeria Jotacê - 95020-004 - Caxias do Sul

- RS  
LEI Nº 4.607

de 03 de janeiro de 1997.

Institui o Sistema de Controle do Uso do Espaço Visual do Município e dá outras providências.

Faço saber, atendendo às disposições dos artigos 53, inciso IV e 73, parágrafo 7, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1. Fica instituído o Sistema de Controle do Uso do Espaço Visual do Município.

Art. 2. São objetivos do Sistema de Controle do Uso do Espaço Visual do Município.

I - ordenar a exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos, assim como do mobiliário urbano;

II - elaborar e implantar normas para a construção e instalação desses veículos na cidade, objetivando:

a) permitir a percepção, compreensão da estrutura urbana, identificação e preservação dos marcos referenciais da cidade;

b) a proteção da saúde, segurança e bem-estar da população, bem como o conforto e a fluidez de seus

deslocamentos através dos logradouros públicos;

c) estabelecer o equilíbrio entre o direito de uma atividade econômica ou de um indivíduo de identificar-se ou veicular a sua mensagem e o direito do público em proteger-se contra possíveis condições da resultante, tais como condições de risco físico ou desordem resultante da proliferação desordenada de veículos de divulgação.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos desta Lei, as seguintes definições:

I - paisagem urbana - é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem numa constante relação de escala, função e movimento;

II - veículos de divulgação - ou veículo, é qualquer elemento de divulgação visual utilizado para transmitir anúncio ao público;

III - anúncio - é qualquer indicação executada sobre veículo de divulgação, cuja finalidade seja de promover, orientar, indicar ou transmitir mensagem relativa a estabelecimentos, empresas, produtos de qualquer espécie, idéias, pessoas ou coisas;

IV - mobiliário urbano - são elementos de escala microarquitetônica de utilidade pública, de interesse urbanístico, implantados nos logradouros públicos e integrantes do espaço visual urbano;

V - áreas de interesse visual - são sítios significativos, espaços públicos ou privados e demais bens de relevante interesse paisagístico, inclusive o de valor sócio-cultural, turístico, arquitetônico, ambiental, legalmente definidos ou de consagração popular;

VI - pintura mural - são pinturas executadas sobre muros e fachadas de edificações com área igual ou maior que 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

Art. 3. O Poder Executivo Municipal poderá usar elementos do mobiliário urbano para veiculação de anúncios.

§ 1. O Poder Executivo deverá apresentar a relação dos locais e mobiliários urbanos disponíveis para fins de licitação.

§ 2. Os contratos de concessão de veiculação de anúncios serão efetuados com duração máxima de 24 meses, podendo haver renovação.

Art. 4. A exploração comercial de fachada e empena cega de edifícios e muros de qualquer tipo só será permitida com o seu tratamento sob a forma de mural artístico com o máximo de 20% (vinte por cento) do espaço destinado à publicidade, excetuando-se o direito de identificação de atividade existente no local.

§ 1. Todo o mural executado deverá ser previamente autorizado pelo Poder Executivo.

§ 2. O autor do projeto arquitetônico da edificação que receber tratamento através da pintura mural deverá ser previamente consultado.

Art. 5. Os elementos que equipam o espaço urbano dividem-se em elementos de interesse público e elementos de utilidade pública, especificados no anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§ 1. Os elementos de interesse público caracterizam-se pela sua essencialidade para o funcionamento da cidade e do meio urbano, possuindo prioridade para inserção ou permanência no espaço urbano.

§ 2. Os elementos de utilidade pública caracterizam-se pelo aspecto complementar para o funcionamento da cidade e do meio urbano, possuindo caráter secundário na localização ou permanência no espaço urbano em relação aos elementos de interesse público.

Art. 6. Nenhum anúncio ou veículo de divulgação poderá ser exposto ao público ou mandado de local sem prévia autorização do Município.

§ 1. Os veículos de divulgação e anúncios serão previamente aprovados pelo Município, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - disposições do veículo de divulgação em relação à situação e localização no terreno e/ou prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III - dimensões e alturas de sua cotação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV - descrição promovimentada dos materiais que o compõem, suas formas de sustentação e fixação, sistema de iluminação, cores e serem empregadas e demais elementos pertinentes.

§ 2. Veículos de divulgação transferidos para local diverso daquele a que se refere a autorização serão sempre considerados como novos, para efeito desta Lei.

Art. 7. Para o fornecimento da autorização poderão ainda ser solicitados os seguintes documentos:

I - termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA;

II - prova do direito de uso do local, ressalvado o caso de colocação de faixas, anúncios orientadores e institucionais;

III - apresentação do seguro de Responsabilidade Civil, sempre que o veículo apresente estrutura que, por qualquer forma, possa apresentar riscos à segurança do público;

IX - articular-se com os demais órgãos do sistema para que os objetivos de proteção à paisagem sejam alcançados.

Parágrafo único. O órgão central do Sistema será definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9. O órgão de integração do Sistema é a Comissão de Proteção da Paisagem do Município - CPPM, cujas decisões ficam sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à CPPM:

I - aplicar a legislação municipal sobre a matéria estabelecendo-lhe interpretação uniforme;

II - opinar sobre projetos de lei e decretos necessários à atualização e complementação do Sistema de Controle de Uso do Espaço Visual do Município;

III - dirimir dúvidas de aplicação de regulamentação específica.

Art. 10. A CPPM será composta por representantes das Secretarias, órgãos municipais e entidades de classe ou comunitária direta e indiretamente ligadas ao assunto.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Esta Lei é aplicável a todo veículo localizado em logradouro público ou de visualizado, contruído ou instalado em imóveis edificados, não-edificados ou em construção.

Parágrafo único. A inserção de veículos de divulgação na paisagem urbana fica obrigatoriamente sujeita à prévia autorização concedida pelo órgão central do Sistema, salvo aqueles previstos pelo Poder Executivo como isentos na forma da Lei.

Art. 12. Os equipamentos do mobiliário urbano somente poderão ser utilizados para veiculação de anúncios mediante aprovação prévia do órgão central do Sistema e através de concessão decorrente de licitação.

Parágrafo único. O Município deverá proceder a estudos prévios setoriais de organização e disciplinamento do mobiliário urbano, para fins de localizá-los adequadamente sob o ponto de vista urbano-paisagístico, privilegiando a função pública do equipamento, no intuito de alcançar um resultado urbanístico satisfatório.

Art. 13. O Município poderá fazer uso do mobiliário urbano para veicular propaganda de caráter institucional ou educativo.

Art. 14. A padronização do mobiliário urbano deverá ser feita pelo corpo técnico do Município ou através de concurso público.

Art. 15. Os veículos de divulgação devem ser compatíveis ou compatibilizados com os usos de solo adjacentes e com o visual ambiental do espaço físico onde se situam, de modo a não criar condições adversas que decorram em prejuízo de ordem ambiental e/ou econômica à comunidade como um todo.

§ 1. O Município deverá identificar e propor normas específicas para as áreas de interesse visual, em face da inserção de elementos construídos ou a construir.

§ 2. O Município deverá estabelecer regras distintas para a colocação de veículos, em face dos zoneamentos de uso.

#### DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Fica proibida a colocação e/ou fixação de veículos de divulgação:

I - nos logradouros públicos, viadutos, túneis, pontes, elevados, monumentos, inclusive canteiros, rótulas e pistas de rolamento de tráfego, muros, fachadas e empenas cegas, com exceção do previsto no art. 3.º desta Lei;

II - que utilizem dispositivos luminosos que produzam ofuscamento ou causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres;

III - que prejudiquem a visualização das sinalizações viárias e outras destinadas à orientação do público;

IV - que desviam a atenção dos motoristas ou obstruem sua visão ao entrar e sair de estabelecimentos, caminhos privados, ruas e estradas;

V - que apresentem conjunto de cores que possam causar mímico com as sinalizações de trânsito e/ou de segurança;

VI - em veículos automotores sem condições de operacionalidade;

VII - que se constituam em perigo à segurança e à saúde da população ou que de qualquer forma prejudiquem a fluidez dos seus deslocamentos nos logradouros públicos;

VIII - que atravessem a via pública ou fixados em árvores;

IX - que prejudiquem, de alguma maneira, as edificações vizinhas ou direitos de terceiros;

X - que por qualquer forma prejudiquem a isolamento ou a aeração da edificação em que estiverem instalados;

XI - no mobiliário urbano, se utilizados como mero suporte de anúncio, desvirtuados de suas funções próprias;

XII - em obras publicadas de arte (tais como pontes, viadutos, monumentos e assemelhados) ou que prejudiquem a identificação a preservação dos marcos referenciais urbanos;

XIII - quando um ou mais veículos de divulgação se constituírem em bloqueio de visuais significativos de edificação, conjuntos arquitetônicos e elementos naturais de expressão na paisagem urbana e rural;

XIV - em cemitérios, salvo com a finalidade orientadora;

XV - que veiculem mensagem fora do prazo autorizado ou de estabelecimentos desativados;

XVI - em mau estado de conservação no aspecto visual, como também estrutural; XVII - mediante emprego de balões inflamáveis;

XVIII - veiculada mediante uso de animais;

XIX - fora das dimensões e especificações elaboradas na regulamentação desta Lei.

Art. 17. Os proprietários dos veículos de divulgação são responsáveis perante o Município pela segurança, conservação e manutenção.

Parágrafo único. Responderão solidariamente com o proprietário do veículo o construtor, o anunciante, bem como o proprietário e/ou locatário do imóvel.

Art. 18. Os responsáveis perante o Município que possuam ou explorem veículos de divulgação ou que comercializem espaços comerciais através do mobiliário urbano, quando infringirem os dispositivos desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) multa diária a contar da constatação da infração no valor de 9,09 UFIRs até mil vezes esse valor;

b) resarcimento por perdas e danos ao Município;

c) perda da concessão prevista no art. 3.º desta Lei;

d) retirar o veículo, inclusive nos casos das

concessões previstas no art. 12 desta lei, ou anúncios veiculados no mobiliário, sem ônus ao Município, em prazo definido pelo Poder Executivo;

e) nas situações de reincidência a multa será aplicada em dobro da anteriormente imposta, respeitando o limite de 9.090 UFIRs por dia que persistir a infração.

Parágrafo único. O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que deu origem à pena dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As associações de moradores legalmente constituídas poderão opinar ou propor soluções sobre a colocação de veículos de divulgação no âmbito de sua atuação.

Art. 20. Os anúncios de veículos de divulgação que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Lei deverão ser retiradas e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

Parágrafo único. Qualquer veículo de divulgação cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a setenta e duas horas, sob pena de apreensão e multa.

Art. 21. Será permitida a fixação de veículos de divulgação com finalidade educativa, bem como o de propaganda política de partidos regularmente inscritos no TRE, na forma, períodos e locais indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Em se tratando de propaganda política, o Partido é responsável pelo candidato infrator, caso este não assuma a responsabilidade.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA

Presidente

#### Câmara Municipal de Caxias do Sul

Rua Sinimbu, 2019 - Galeria Jotacê - 95020-004 - Caxias do Sul - RS

LEI Nº 4.609

de 03 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre o acompanhamento médico domiciliar e fornecimento gratuito de remédios e dá outras providências.

Faço saber, atendendo às disposições dos artigos 53, inciso IV e 73, 7, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1. Será feito acompanhamento médico domiciliar às pessoas carentes e que necessitam dar continuidade a tratamento iniciado em casa, hospital ou afim.

Parágrafo único. As pessoas carentes terão que comprovar a situação prevista no "caput", através de atestado fornecido por Assistente Social da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 2. Os pacientes receberão gratuitamente a medicação necessária, fornecida pela secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3. No prazo de noventa dias o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,

Presidente

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.611

de 14 de janeiro de 1997.

Autoriza a celebração de Termo de Acordo e Compromisso entre o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER, a empresa Marcopolo S.A. e o Município de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Acordo e Compromisso com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER - e a empresa MARCOPOLLO S.A., através da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, visando a implantação de três semáforos na BR-116/RS, no entroncamento com o acesso a Ana Rech, Caxias do Sul, Km 142,4, trecho São Marcos e Caxias do Sul.

Parágrafo único. O Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse transcrito em seu inteiro teor.

Art. 2º O Município fica autorizado a efetuar as despesas decorrentes à montagem, à operação dos semáforos e à confecção das placas de sinalização que deverão indicar aos usuários, em ambos os sentidos, a existência dos mencionados semáforos.

Art. 3º As despesas previstas no artigo anterior correrão à conta da dotação 2.078-3.1.2.0 e 3.1.3.2.

Art. 4º O Município fica autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais visando o cumprimento dos compromissos assumidos no Termo aprovado pela presente Lei e a adotar todas as medidas administrativas necessárias à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de janeiro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 4.610

de 14 de janeiro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o valor corrente e legal de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessórios do empréstimo pelo Município, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único. Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 14 de janeiro de 1997.

Gilberto José Spier Vargas

PREFEITO MUNICIPAL

#### Câmara Municipal de Caxias do Sul

Rua Sinimbu, 2019 - Galeria Jotacê - 95020-004 - Caxias do Sul - RS

LEI COMPLEMENTAR Nº 33

de 03 de janeiro de 1997.

Dá nova redação ao art. 162 da Lei Complementar Municipal nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Faço saber, atendendo às disposições dos artigos 53, inciso IV e 73, parágrafo 7, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1. O art. 162 da Lei Complementar Municipal nº 3.673, de 24 de junho de 1991, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 162. O servidor com exercício em escola situada no interior do Município, ou considerada, mediante Decreto do Poder Executivo, de difícil acesso, perceberá uma ajuda de custo, como parcela indenizatória de despesas de transporte e/ou estada, arbitrada pelo Prefeito Municipal através de Portaria, em percentual entre 20 (vinte) e 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor".

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário. CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de janeiro de 1997.

VEREADOR ZORAIDO DA SILVA,

Presidente

#### Câmara Municipal de Caxias do Sul